



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 479 DE 14
ABRIL 2023.**

“Regulamenta condições especiais de jornada de trabalho de serviços de transporte da Prefeitura Municipal de Dom Silvério que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar regulamenta as condições especiais de jornada de trabalho dos serviços de transporte do Município de Dom Silvério.

Art. 2º São considerados serviços de transporte em condições especiais de jornada de trabalho os serviços de:

I – plantão de ambulâncias para atendimento de urgências e/ou emergências;

II – transporte da área de saúde destinado ao atendimento:

a) do tratamento fora de domicílio;

b) da atenção básica;

c) no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga;

Art. 3º Os servidores públicos municipais, ocupante do cargo de motorista que venham a ser lotados nos serviços definidos no art. 2º, observarão jornada de trabalho especial de 60 (sessenta) horas semanais distribuídas durante a semana, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, conforme ato próprio a ser expedido pelo Executivo Municipal.

§1º O servidor vinculado à jornada especial prevista neste artigo fará jus ao recebimento vencimento básico mensal diferenciado que será calculado mediante aplicação de acréscimo pecuniário correspondente à 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico do seu cargo de origem.

§2º O vencimento calculado na forma do disposto no §1º deste artigo:

I – possui caráter temporário, e somente poderá ser pago aos servidores que estejam formalmente lotados e em exercício no serviço de que trata esta lei complementar, vedada qualquer tipo de equiparação ou vinculação para efeitos remuneratórios, inclusive incorporação em caráter permanente à remuneração do servidor;

II – deverá ser utilizado como vencimento base para fins de cálculo de vantagens de caráter pessoal do servidor, exclusivamente no período a que estiver vinculado ao regime especial de que trata esta lei complementar, inclusive nas hipóteses de cálculo de férias, décimo terceiro salário e adicionais previstos no estatuto dos servidores públicos do Município de Dom Silvério, respeitada a ressalva do inciso anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - possui caráter remuneratório, compondo base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária.

§3º Aos servidores lotados no serviço de transporte indicados no *caput* deste artigo é expressamente vedado o pagamento de horas extras.

§4º Em casos excepcionais, devidamente motivados e previamente autorizados pela autoridade superior competente, será permitida a realização de horas trabalhadas em limite superior ao autorizado no *caput* deste artigo, hipótese em que deverá ser realizada a compensação das horas no período subsequente.

§5º Para fins de apuração da carga horária prevista nesta Lei serão consideradas apenas as horas prestadas em plantão presencial nas instalações do Município e/ou plantão de sobreaviso em conformidade com regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei complementar não afastam ou prejudicam a execução de outras condições especiais de trabalho previstas na legislação municipal.

Art. 5º A estruturação dos recursos físicos e humanos será realizada através de regulamentação expedida pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Integra a presente lei complementar a estimativa de impacto financeiro e orçamentário constante do Anexo I conforme previsto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 24(vinte e quatro) de abril de 2023.

Sérgio Cristiano Alves
Presidente do Legislativo 2023/2024

José Carlos Cotta
Secretário da Mesa Diretora 2023/2024